

- Direitos e Obrigações dos Funcionários das Empresas Operadoras do Transporte Público



REGULAMENTO INTERNO

Direitos e Obrigações dos Funcionários das Empresas Operadoras do Transporte Público

NOVEMBRO

2004

REGULAMENTO INTERNO
Direitos e Obrigações dos Funcionários das Empresas Operadoras do Transporte Público

CAPÍTULO I

RESPONSABILIDADE, DEVERES E OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO

Art. 1º - Todo funcionário deve cumprir com todos os compromissos assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional. Deve obedecer ordens e instruções de seus superiores hierárquicos. Deve também sugerir medidas que perceba provocar maior eficiência do serviço, além de observar a máxima disciplina no local de trabalho, zelar pela conservação, ordem e asseio do local e/ou objeto de trabalho, comunicando aos superiores as possíveis anomalias notadas, devendo ainda:

- ✓ manter na vida profissional e privada, conduta compatível com a dignidade do cargo ocupado e com a reputação da empresa;
- ✓ respeitar a honra e a integridade de todas as pessoas com quem mantiver contato (usuários dos serviços ou colegas de trabalho);
- ✓ usar os meios de identificação estabelecidos pela empresa;
- ✓ prestar à empresa e aos colegas toda a colaboração necessária, cultivando o espírito de mútua comunhão e fidelidade do serviço em prol de comungar com os objetivos da empresa;
- ✓ responder por prejuízos causados à empresa, que por culpa ou dolo (imprudência ou imperícia), responsabilizando-se por:
 - a) danos em materiais sujeitos à sua fiscalização ou à sua guarda;
 - b) erro doloso contra a empresa;
 - c) sonegação de valores e objetos confiados.

§1º - São descontados dos salários as idealizações e reposições por prejuízo causado.

§2º - A responsabilidade administrativa não exime o empregado da responsabilidade civil ou criminal cabível.

CARTÃO DE PONTO

Art. 2º - É expressamente proibido marcar cartão de outrem, e os eventuais enganos, referentes a marcação do cartão, devem ser imediatamente comunicados ao Departamento Pessoal.

Art. 3º - Cabe ao empregado marcar pessoalmente o cartão de ponto, no início e término das jornadas de trabalho, bem como nos intervalos para refeição e repouso, conforme o caso, excetuados os gerentes.

AUSÊNCIAS E ATRASOS

Art. 4º - O funcionário que sair antes do término da jornada de trabalho, faltar por qualquer motivo, ou até mesmo se atrasar, deve comunicar o fato ao Departamento Pessoal verbalmente, ou por escrito, quando solicitado.

- ✓ a empresa tolera atrasos ao início da jornada, de 10 minutos diários ou 20 semanais; excedida esta tolerância ao trabalho, a entrada se efetua mediante autorização da chefia respectiva.
- ✓ à empresa, cabe descontar os períodos relativos a atrasos, saída mais cedo, faltas ao serviço e o conseqüente repouso semanal, excetuadas as faltas e ausências legais; quanto às ilegais

não justificadas perante a correspondente chefia, acarretam a aplicação das penalidade a seguir apresentadas:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) suspensão; e
- d) demissão.

PAGAMENTO

Art. 5º - A empresa paga os salários no último dia útil de cada mês, ou até o quinto dia útil do mês subsequente, conforme sua disponibilidade.

FÉRIAS

Art. 6º - Anualmente são gozadas férias em período fixado por conveniência da empresa, ressalvados as exceções legais.

LICENÇAS

Art. 7º - A empresa concede ao empregado 05 dias de licença consecutivos e corridos, por motivos a seguir:

1. casamento;
2. nascimento de filho;
3. falecimento de cônjuge, descendente ou ascendente ou ainda dependente declarado na CTPS.

Nos casos abaixo, exige-se documentação como comprovação:

- ✓ em casos de morte e nascimento de filho, o funcionário comunica o fato no respectivo dia, salvo absoluta impossibilidade de antecipada comunicação;
- ✓ quanto ao casamento, o empregado deve comunicar o fato oito dias antes.

BENEFÍCIOS

Art. 8º - A empresa oferece os seguintes benefícios:

- a) alimentação (de acordo com a filosofia da empresa);
- b) gratuidades (nos ônibus urbanos e metropolitanos);
- c) treinamento/reciclagem (de acordo com a filosofia da empresa)

PROIBIÇÕES

Art. 9º - É expressamente proibido:

- a) divulgar, por qualquer meio, assunto ou fato de natureza privada da empresa;
- b) introduzir pessoas estranhas ao serviço, em qualquer dependência da empresa, sem prévia autorização;
- c) usar cartão de visitas profissional não autorizado pela empresa;
- d) propagar ou iniciar a insubordinação ao trabalho;
- e) fazer parte de empresas ou iniciativas que concorram com quaisquer atividades da empresa;
- f) retirar do local de trabalho, sem prévia autorização, qualquer equipamento, objeto ou documento;
- g) fumar em locais proibidos;

- h) usar palavras ou gestos obscenos, impróprios à moralidade e respeito, nas dependências da empresa;
- i) usar fardamento fora do horário de trabalho (quando for o caso);
- j) promover algazarra, brincadeiras e discussões durante a jornada de trabalho;
- k) ocupar-se de qualquer atividade que possa prejudicar os interesses do serviço;
- l) ingressar ou permanecer em setores estranhos ao serviço, salvo por ordem expressa;
- m) fica terminantemente proibido qualquer funcionário, quando em serviço, portar arma de qualquer natureza, mesmo que seja registrada junto aos órgãos de segurança policial;
- n) fica proibido a presença de qualquer empregado nas dependência da empresa, quando se encontrar de folga, exceto quando for tratar de assuntos junto ao setores competentes.

PENALIDADES

Art. 10º - Aos empregados que transgredirem as normas deste regulamento, aplicam-se as penalidades seguintes:

- ✓ advertência verbal;
- ✓ advertência escrita;
- ✓ suspensão; e
- ✓ demissão.

RELAÇÕES HUMANAS

Art. 11º - Todos os empregados, sem distinção, devem colaborar, de forma eficaz, para a realização dos fins da empresa.

Art. 12º - Harmonia, cordialidade, respeito e espírito de compreensão devem predominar nos contatos estabelecidos independentemente de posição hierárquica.

Art. 13º - o sentido de equipe deve predominar na execução de tarefas e realização dos objetivos da empresa.

Art. 14º - A diretoria da empresa, via Departamento Pessoal, procura, sempre que solicitada e/ou julgar conveniente, colaborar na solução de problemas e questões de ordem pessoal, familiar e também moral dos funcionários; com respeito e absoluto sigilo.

Art. 15º - A empresa adota nas relações com os funcionários os seguintes *princípios*:

- ✓ cumprir rigorosamente a legislação própria;
- ✓ reconhecer o mérito do empregado e, quando julgar conveniente, premiá-lo condignamente. As promoções, em caso de vagas de interesse dos funcionários, se regulam segundo a capacidade, iniciativa, freqüência, encargos de família e tempo de serviço. Quanto melhor o conceito e condição de adequação do empregado, tanto maior a possibilidade de promoção.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - Fica determinada a extensão dos diretores e obrigações dos motoristas e cobradores naquilo que for cabível aos demais funcionários da empresa.

Art. 17º - Ao funcionário é garantido o direito de formular sugestões ou reclamações acerca de qualquer assunto pertinente ao serviço e às atividades da empresa.

Art. 18º - As sugestões, queixas ou reclamações são enviadas à apreciação da diretoria, via caixa de sugestões, localizada em cada Departamento da empresa.

Art. 19º - As sugestões adotadas premiam o autor, a critério da Administração da empresa.

Art. 20º - Os funcionários devem observar o presente regulamento, circulares, ordens de serviço, avisos, comunicações e outras instruções expedidas pela Direção da empresa.

Art. 21º - Cada funcionário recebe um exemplar do presente REGULAMENTO. Declara, por escrito, tê-lo recebido, lido e estar de acordo com todos os seus preceitos.

Art. 22º - Todos os funcionários, principalmente aqueles ligados ao tráfego e a manutenção, ficam obrigados a atualizar seus endereços (telefones) e onde poderão ser encontrados em caso de emergência.

Art. 23º - Os casos omissos ou não previstos serão resolvidos pela Direção da empresa, de acordo com a CLT e Legislação complementar pertinente.

Art. 24º - O presente REGULAMENTO pode ser substituído por outro, sempre que a empresa julgar conveniente, em consequência de alteração na legislação social.

CAPÍTULO II

Regulamento Interno do Tráfego

DOS DIREITOS DOS MOTORISTAS

Art. 25º - O motorista tem o direito de receber o veículo devidamente vistoriado, revisado e abastecido.

Art. 26º - Em caso de viagem fora do seu itinerário normal por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, o motorista deverá ser comunicado com antecedência mínima de 12 (doze) horas.

Art. 27º - Receber 15 (quinze) minutos antes de qualquer partida, relatórios, mapas de viagem e autorizações que se fizerem necessários à viagem.

Art. 28º - Receber hospedagem adequada, quando pernoitar ou permanecer por mais de 03 (três) horas em cidade diversa de sua residência.

Art. 29º - O motorista fará jus a 01 (uma) folga semanal par seu lazer e descanso de 07 (sete) em 07 (sete) dias de acordo com a escala de revezamento estabelecida pela Diretoria da empresa.

Art. 30º - O motorista independente de sua folga semanal fará jus, sem perda de seu salário, a ausentar-se do trabalho, desde que devidamente comunicado à empresa no que preconiza a legislação trabalhista vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 31º - O motorista deverá apresentar-se no serviço 15 (quinze) minutos antes da hora de saída do veículo da garagem central ou pontos de apoio, devidamente uniformizado, limpo, barbeado (no caso dos homens) e com o cabelo cortado.

Art. 32º - Vistoriar previamente o veículo de modo a ter certeza das condições do mesmo para seguir viagem.

§ 1º – **Tacógrafo.**

§ 2º – No que abrange a “vistoria prévia” que trata o *caput* deste artigo, deverão, prioritariamente, ser vistoriados/verificados os seguintes aspectos:

I. Verificar e Completar, quando necessário:

- ⇒ Água de refrigeração;
- ⇒ Óleo lubrificante do motor;
- ⇒ Combustível;
- ⇒ Pressão dos pneus, inclusive o estepe.

II. Verificar e Corrigir, quando necessário:

- ⇒ Funcionamento dos comandos do veículo;
- ⇒ Funcionamento das luzes internas e externas;
- ⇒ Funcionamento dos limpadores de pára-brisa;
- ⇒ Estado dos pneus.

Art. 33º - Zelar pela ordem e manutenção externa e interna do veículo quer em circulação ou estacionamento sob sua responsabilidade.

Art. 34º - Atender com atenção, presteza e urbanidade os clientes/usuários quando estes solicitarem qualquer informação ou intervenção.

Art. 35º - Entregar no destino final, relatórios, mapas e ocorrências de viagem, bem como, objetos deixados pelos passageiros dentro do veículo.

Art. 36º - Não permitir viajar menores ou adultos incapazes ou relativamente incapazes nos termos do Código Civil vigente, sem a devida permissão por escrito da autoridade competente ou acompanhamento pelos pais ou responsáveis.

Art. 37º - Para maior segurança sua e dos demais usuários do serviço, deve dirigir com atenção e cuidado.

Art. 38º - Não ingerir bebida alcoólica de qualquer natureza 24 (vinte e quatro) horas antes de qualquer viagem; no caso de infringência comprovada por testemunhas, passageiros ou funcionários da empresa, será feito inquérito administrativo, que, dependendo da natureza da infração, será o infrator punido da seguinte maneira:

- I. advertência verbal;
- II. advertência escrita;
- III. suspensão; e
- IV. demissão por justa causa.

Art. 39º - Fica proibido ao motorista autorizar ou empregar sua influência perante os cobradores para o transporte de passageiros sem o devido comprovante de passagem, bem como de encomendas destinadas a qualquer operação mercantil de sua responsabilidade ou de outrem.

Art. 40º - Fica terminantemente proibido ao motorista receber dinheiro, bens, serviços ou qualquer outro objeto de natureza pecuniária em troca de favor relacionado com sua função dentro da empresa; em caso comprovado, independente das sanções legais previstas nas Leis Trabalhistas, poderá, a critério da empresa, ser transferido para outro roteiro fora da área de influência ou ficar à disposição da empresa na garagem central.

Art. 41º - Fica expressamente proibido a qualquer motorista trafegar com velocidade acima do permitido conforme sinalização nas vias e legislação de trânsito; em caso de transgressão comprovada, será o profissional devidamente punido como infrator das normas de segurança da empresa assim como, as normas das Leis vigentes.

Art. 42º - Fica o motorista co-obrigado ao cumprimento da Lei 4.996, de 03 de dezembro de 1980, no que concerne a:

- I. Letra D do Art. 35 – permanecer no veículo em caso de acidentes;
- II. Letra E do item I do Art. 50 – negar-se a assinar o recebimento das notificações de Multas;
- III. Letra E do item II do Art. 50 – transportar animais, plantas e armas em desacordo com a legislação vigente aplicável.

Art. 43º - Manter sempre limpo painel, cofre, pára-brisa, janelas e frisos. Não permitir que passageiros ponham os pés sobre o cofre, também não permitir embrulhos ou quaisquer outros objetos em cima do painel.

Art. 44º - No ponto *final* e *inicial*, verificar antes de sair, se o itinerário será certo, o qual deverá ser revisado pelo cobrador.

Art. 45º - Nos pontos finais não deverá parar o veículo paralelamente a outro, a fim de evitar possíveis abalroamentos e congestionamentos de trânsito.

Art. 46º - No caso de parar o veículo por qualquer desarranjo, comunicar imediatamente à garagem, deixando o cobrador tomando conta do mesmo.

Art. 47º - Quando encontrar um outro veículo da empresa parado, impossibilitado de prosseguir viagem, deverá prestar-lhe auxílio, recolhendo o número de passageiros que for possível transportar, dando baldeação.

Art. 48º - O motorista é obrigado a manter o veículo no horário, tanto quanto possível, não só para o bom andamento do serviço, como também pela conveniência dos passageiros que dele se utilizam. Em caso de qualquer atraso de horário, seja qual for sua circunstância, é expressamente proibido excesso de velocidade para recuperar o tempo perdido. Neste caso, o motorista é apenas obrigado a explicar a agência, os motivos que determinaram tal atraso.

Art. 49º - Cumprindo determinações das autoridades competentes, a empresa exige que toda vez que o veículo tiver de parar, tanto para embarque como para desembarque de passageiros, o motorista procure encostar o mais perto possível do meio fio, não só no intuito de não prejudicar o trânsito, como também para resguardar os passageiros de possíveis acidentes.

Art. 50º - Em caso de acidente, o motorista e cobrador são obrigados a comunicar o fato, incontinente, à chefia do tráfego, sem nenhuma alteração, anotando a hora, local e natureza do acidente, assim como nome e endereço de testemunhas.

Art. 51º - A empresa sendo responsável pelas infrações cometidas por abuso de empregados, chamará a atenção dos mesmos, para que observem rigorosamente as determinações do Código Nacional de Trânsito e respeitem toda e qualquer autoridade (Municipal, Estadual e Federal).

Art. 52º - As multas pagas pela empresa serão descontadas do salário do motorista, quando provenientes de infrações cometidas pelo mesmo.

Art. 53º - Quando se tornar necessário fazer uso da marcha-a-ré, o motorista deverá mandar o cobrador portar-se na parte traseira do veículo e verificar se está desimpedido o espaço necessário para essa manobra.

Art. 54º - É expressamente proibido ao motorista conversar quando o veículo estiver em movimento. No caso de insistência por parte do passageiro, deverá informá-lo estar impossibilitado de atendê-lo.

Art. 55º - O motorista deve ter o máximo cuidado com o veículo da empresa, não esfregando o pneus nas guias dos passeios, evitando buracos que, por motivo de reparações ou mau estado do calçamento, possam existir.

Art. 56º - Todo motorista é obrigado a respeitar as velocidades máximas permitidas pelas autoridades ou Prefeitura quando em reparos de vias.

Art. 57º - É terminantemente proibido ao motorista entregar a direção do veículo a pessoas não autorizadas pela empresa.

Art. 58º - É expressamente proibido dirigir sem estar devidamente uniformizado.

Art. 59º - Os motoristas devem manter sempre atitudes serenas nas ocasiões em que outros perdem o controle e a razão. Não devem perder a calma, nem se irritar quando um colega de outro veículo lhe fizer uma desfeita. É necessário ter sempre em mente que ao dirigir um coletivo, dezenas de vidas e a sua própria estão em jogo.

- ⇒ mantenha a calma quando for "fechado" por outro veículo;
- ⇒ mantenha distância dos demais veículos à sua frente;
- ⇒ evite ultrapassagens perigosas;
- ⇒ dirija com atenção.

Art. 60º - Respeitar os seus superiores acatando as ordens recebidas.

Art. 61º - Manter sempre o veículo asseado e limpo na parte que lhe compete.

Art. 62º - Tomar cuidado com pessoas idosas, doentes ou deficientes físicos, auxiliando-as no que for necessário.

Art. 63º - Ao encontrar-se trabalhando em qualquer linha deve encostar o veículo no ponto 15 (quinze) minutos antes da hora da saída.

Art. 64º - Quando houver discussão ou briga entre passageiros no interior do veículo, o motorista deverá parar o mesmo e comunicar o fato às autoridades competentes mais próximas.

Art. 65º - Quando em serviço, motoristas, cobradores e fiscais ficam expressamente proibidos de fumar.

Art. 66º - Todos os motoristas que durante o mês tiverem mais de duas faltas no serviço, não sendo por motivo plenamente justificável, sofrerão as seguintes penalidades:

- a) advertência verbal na primeira vez;
- b) advertência escrita na segunda vez;
- c) suspensão na terceira vez; e
- d) demissão por justa causa na quarta vez.

Art. 67º - Todos os funcionários (motoristas ou cobradores) terão um prazo de 08 (oito) dias para apresentação ao Departamento de Recursos Humanos, dos documentos hábeis para o exercício da função. Os faltosos serão postos fora de escala.

Art. 68º - Todos os motoristas que não se apresentarem ao serviço com a identificação na camisa, não poderão trabalhar.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS COBRADORES

Art. 69º - Receber hospedagem adequada, quando pernoitar ou permanecer por mais de 03 (três) horas em cidade diversa de sua residência.

Art. 70º - O cobrador fará jus a uma folga semanal para o seu descanso e lazer, de 07 (sete) em 07 (sete) dias, de acordo com a escala de revezamento estabelecida pela direção da empresa.

Art. 71º - Receber, 15 (quinze) minutos antes de qualquer viagem, relatório de viagem, com os talonários de cobrança intermediárias devidamente numerados, etiquetas de bagagens e demais documentos necessários para o bom desempenho de sua função.

Art. 72º - O cobrador independentemente de sua folga semanal, fará jus, sem perda do seu salário, a ausentar-se do trabalho, desde que devidamente comunicado á empresa no que preconiza a Legislação Trabalhista vigente.

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 73º - Controlar toda a bagagem dos passageiros na entrada e saída do veículo, colocando etiqueta de identificação, de modo a permitir a perfeita identificação de todos os objetos dos usuários, observando rigorosamente o limite de bagagem permitido no Art. 90 do Decreto nº 92353/86, limitado ao que estabelece o item I como segue:

- a) I – no bagageiro será permitido ao passageiro utilizar até 02 (dois) volumes com o máximo de 30 (trinta) quilogramas de peso total, sem que cada volume ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dm³ de volume e 01 (um) metro na maior dimensão;
- b) II – no porta-embrulho, 05 (cinco) quilogramas de peso total, com dimensão que se adapte ao porta-embrulho;
- c) III – o excesso de franquia nas letras A e B, o cobrador (**Ver Regulamento DER**) cobrará pelo excesso, o valor estipulado pela empresa, fornecendo ao cliente-usuário o competente recibo de pagamento no que concerne ao excesso.

Art. 74º - Apresentar-se no serviço 15 (quinze) minutos antes da hora de saída do veículo da garagem central ou ponto de apoio, devidamente uniformizado, limpo, barbeado e com o cabelo devidamente cortado.

Art. 75º - Zelar em conjunto com o motorista, quando em viagem, pela ordem e manutenção externa e interna do veículo, quer em circulação ou estacionado, comunicando ao motorista qualquer anormalidade praticada por passageiros dentro do veículo.

Art. 76º - Atender todos os passageiros, quando solicitado por estes, com atenção, educação e urbanidade, sem distinção de sexo, cor, idade, ou extrato social.

Art. 77º - Preencher com presteza no relatório de viagem os dados que lhe compete e auxiliar tanto ao motorista quanto aos agentes para o perfeito preenchimento desse documento.

Art. 78º - Auxiliar sempre o embarque e desembarque de pessoas idosas, senhoras com crianças e pessoas enfermas.

Art. 79º - Atender com cordialidade e solicitude todo pedido de informação formulado pelos passageiros.

Art. 80º - Acompanhar o carro até o ponto final, auxiliando o motorista no que for necessário.

Art. 81º - Fazer pronta entrega no escritório, dos objetos ou documentos encontrados no veículo.

Art. 82º - Não permitir que viagem no veículo, pessoas que conduzam:

- a) produtos inflamáveis ou explosivos;
- b) animais domésticos – com gaiola apropriada no bagageiro inferior;
- c) animais silvestres – apenas com autorização do IBAMA;
- d) drogas ou qualquer tipo de entorpecentes ilícitos.

Art. 83º - O cobrador que, quando da fiscalização do veículo, for flagrado com diferença de passagens, sofrerá as seguintes penalidades:

- a) Advertência verbal, na primeira vez, desde que não haja dolo ou má-fé;
- b) Advertência escrita na segunda vez;
- c) Suspensão na terceira vez; e
- d) Demissão por justa causa da quarta vez.

Art. 84º - Quanto tiver necessidade de afastar-se do veículo nos pontos finais, deverá comunicar ao motorista, para que o carro não fique abandonado.

Art. 85º - São passíveis de demissão os cobradores que:

- a) Maltrataram ou discutiram com os clientes-usuários;
- b) Que por três vezes seguidamente errarem na prestação de contas;
- c) Que causarem mais de duas reclamações por falta de troco;
- d) Que não cumprirem as instruções recebidas.

Art. 86º - É terminantemente proibido aos cobradores, ingerirem bebidas alcoólicas durante as horas de serviço, bem como nas horas que precederem o início do trabalho.

Art. 87º - É expressamente proibido ao cobrador, viajar nas primeiras poltronas, bem como manter conversação com o motorista que se encontra em serviço.

Art. 88º - Todo cobrador é responsável pelo *material da empresa* que estiver em seu poder, correndo por sua conta e risco, perdas, quebras e danos que por ventura venham a se verificar quando este estiver sob responsabilidade do mesmo.

Art. 89º - Não serão permitidas aglomerações, nem algazarras, dentro ou em frente à garagem. Os cobradores serão atendidos na seção de tráfego, e não deverão permanecer em outros locais dentro da empresa.

Art. 90º - Todos os cobradores que durante o mês tiverem mais que duas faltas ao serviço, não sendo por motivo justificável, sofrerão as seguintes sanções:

- a) Advertência verbal na primeira vez;
- b) Advertência escrita na segunda vez;
- c) Suspensão na terceira vez; e

d) Demissão por justa causa na quarta vez.

Art 91º - Todos os cobradores que não se apresentarem ao serviço, com a identificação na camisa, não poderão trabalhar.

Art. 92º - O funcionário que deixar de cumprir qualquer item deste Regulamento Interno, ou tomar qualquer atitude danosa à empresa, incorrerá em falta grave e estará sujeito às penalidades cabíveis em relação a infração cometida.